



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro  
CNPJ: 01.551.148/0001-87

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N° 0002/2013**

**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**AUTORA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA TABELA ABCFARMA, ATRAVÉS DE REQUISIÇÕES/AUTORIZAÇÕES EMITIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, PARA RETIRADA DO PACIENTE PERANTE O ESTABELECIMENTO.**

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus – Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 01.551.148/0001-87 com sede administrativa à Rua Pedro Bortoluzzi, 435, Centro, na cidade de Bom Jesus – SC, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para quem possa interessar, que realizará, de acordo com as disposições deste edital e nos termos da Lei 8.666/93, **CREDENCIAMENTO para contratação de pessoa jurídica visando fornecimento de medicamentos da tabela ABCFARMA, com a concessão de descontos, de acordo com o anexo I deste Edital, através de requisições/autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, para retirada pelo paciente perante o estabelecimento credenciado.**

## **1. DO OBJETO**

**1.1** O objeto do presente processo licitatório é o **CREDENCIAMENTO para contratação de pessoa jurídica visando fornecimento de medicamentos da tabela ABCFARMA, com a concessão de descontos, de acordo com o Anexo II deste Edital, através de requisições/autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, para retirada pelo paciente perante o estabelecimento credenciado.**

**1.2.** A aquisição será restrita aos medicamentos não licitados nos autos do Processo Licitatório nº 0007/2013 na Modalidade de Pregão Presencial de nº 0003/2013 e observará a excepcionalidade da aquisição que deverá se dar unicamente para atendimentos das situações de emergência e de extrema necessidade da população.

## **2. DO AMPARO LEGAL**

**2.1** O presente processo licitatório é regida pela Lei nº 8.666/93 e pelas normas contidas neste Edital, principalmente no que diz respeito ao art. 25 da Lei Federal 8.666/93.

## **3. DO PREÇO**

**3.1** A Prefeitura pagará pela aquisição dos medicamentos o preço estabelecido pela tabela da ABCFARMA com os descontos definidos no anexo II do presente edital.

## **4. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO**

**4.1** O credenciamento ocorrerá no período de **09/04/2013 até às 16:00 horas do dia 16/04/2013**, devendo os interessados, neste período, apresentarem os documentos necessários e a proposta de adesão.

**4.2** O horário de atendimento aos interessados será das **12h00min às 18h00min**, no departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, localizado no endereço supra citado.

**4.3** Não serão aceitos documentos após o período acima descrito e nem serão promovidos novos credenciamentos.

**4.4** O interessado que dentro do período, tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anteriormente pretendido.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro  
CNPJ: 01.551.148/0001-87

**4.5** Caso vença algum documento antes da apresentação nos termos do item anterior, deverão também ser apresentados outros novos em plena validade.

**4.6** Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, os interessados deverão preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1** Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas, que atendam a todos os requisitos legais e estabelecidos neste edital e que possuam estabelecimento farmacêutico na área urbana do Município de Bom Jesus, visando facilitar o acesso da população a ser atendida.

**5.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, seja controlada, coligadas ou subsidiárias entre si, ou que possuem em seu contrato social sócios em comum;

c) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou CRC (Certidão de Registro de Cadastro) do Município, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

d) Estrangeiras que não funcionarem no País.

e) Empresas cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública Municipal, em que este exerça cargo em Comissão ou função de confiança.

## **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**6.1.** As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios alocados na seguinte dotação orçamentária.

### **SECRETARIA DE SAÚDE**

Cód. da Dotação: 12.01.2.020.3.3.90.00.00.00.00

## **7. DO ENVELOPE**

**7.1** Os documentos necessários ao credenciamento, dentro do período definido nesse edital e a proposta a ele inerente serão disponibilizados em um envelope lacrado, e entregues à Prefeitura Municipal de Bom Jesus, contendo os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS - SC**  
**DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 0002/2013**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010/2013**  
**NOME DA EMPRESA E CNPJ**

**7.2** Toda a documentação exigida poderá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada em cartório ou publicada em órgão de imprensa oficial, ou ainda, autenticada por



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro  
CNPJ: 01.551.148/0001-87

membro da Comissão Permanente de Licitação quando apresentada juntamente com o original, durante a sessão pública.

**7.2.1** Serão aceitas apenas cópias legíveis.

**7.2.2** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

**7.2.3** A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

**7.2.4** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

**7.2.5** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Comissão considerará o proponente inabilitado.

## **8. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CNPJ/MF com cartão atualizado;

f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do requerente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Prova de regularidade para com a União, Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do requerente, ou equivalente, na forma da Lei;

h) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e com FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, devendo ser renovado sempre antes de cada vencimento;

i) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

j) Balanço patrimonial com demonstrativo contábil do exercício, exigível na forma da Lei;

l) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa Jurídica;

m) Certidão negativa de protestos, expedido no domicílio da pessoa jurídica;

n) Registro do estabelecimento junto ao Conselho Regional de Farmácia.

o) Anexos II, III e IV, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da empresa.

**8.1** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro  
CNPJ: 01.551.148/0001-87

apresentadas na sessão às originais para conferência pela comissão, sendo que estas poderão estar dentro ou fora do envelope.

**8.2** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital.

**8.3** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a comissão considerará o proponente inabilitado.

## **9. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

**9.1** Recebido o envelope sob protocolo, verificado o cumprimento do prazo estabelecido neste edital, a Comissão Permanente de Licitação, adotará os seguintes procedimentos:

### **1º Momento:**

- a) A abertura dos envelopes;
- b) O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido fora apresentado;
- c) De tudo lavrar-se à ata circunstanciada.

### **2º Momento:**

- a) Terminadas as fases habilitatórias, a Comissão Permanente de Licitação, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.
- b) Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa.
- c) Decidindo a Comissão Permanente de Licitação pela regularidade da empresa, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.

## **10. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA OS RECURSOS PREVISTOS EM LEI**

**10.1** As impugnações ou dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, deverão ser solicitadas por escrito e dirigidas, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e entregue mediante protocolo, durante o expediente normal de atendimento, na forma da Lei.

**10.1.1** Apresentadas as impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de três dias úteis depois de protocoladas.

**10.1.2** A licitante, depois de informada das decisões da Comissão Permanente de Licitação, no tocante à habilitação ou julgamento de Proposta de Preço e se dela discordar, terá o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, se presente no momento da abertura.

**10.1.3** Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **11. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

**11.1** Após a publicação do resultado da licitação e, não havendo interposição de recursos ou renúncia expressa a interposição o objeto do certame será adjudicado à(s) empresa(s) vencedora(s) do certame.

## **12 DA PROPOSTA DE PREÇO E DA SUA APRESENTAÇÃO**

**12.1** A proposta de adesão deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado.

**12.2** Deve em tudo seguir o modelo que compõe este edital, conforme Anexo I.

**12.3** Deve ser apresentada em língua e moeda nacional (R\$) isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da proponente.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro  
CNPJ: 01.551.148/0001-87

### **13. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**13.1** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após protocolo da Nota Fiscal, conforme fornecimento dos medicamentos, mediante relatório, que deverá ser entregue até o último dia útil de cada mês, assinado pelo responsável e pela Coordenação Administrativa da Secretaria de Saúde.

### **14. DAS CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO**

**14.1** A quantidade de medicamentos a ser adquirida será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e o número de farmácias credenciadas no período definido no preâmbulo deste edital.

**14.2** As cotas serão definidas de forma a minimizar a distância entre os Postos de Saúde e os estabelecimentos onde serão entregues as medicações, além de garantir a paridade entre os fornecedores credenciados.

O contratado deverá apresentar relatório mensal em três vias sendo que uma será encaminhada para a Prefeitura Municipal, juntamente com a Nota Fiscal; uma ficará na Secretaria de Saúde; e, uma com a empresa.

**14.3** Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo.

**14.4** A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.

### **15. DOS PRAZOS**

**15.1** A vigência do contrato oriundo deste credenciamento vigorará a partir de sua assinatura até 31/12/2013, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

**15.2** O prazo máximo para entrega dos medicamentos será de 72 (setenta e duas) horas após a entrega da requisição no estabelecimento farmacêutico, exceto para os medicamentos que tecnicamente necessitem de um prazo maior para a sua aquisição, e os mesmos deverão ser entregues, diretamente aos pacientes, que devem portar no momento da aquisição requisição emitida pela Secretaria anexa ao receituário médico e documento de identificação pessoal (cédula de identidade ou documento compatível).

**15.2.1** Em caráter de EMERGENCIA, os prazos devem ser reduzidos/mínimos de acordo com a gravidade dos casos, a fim de não prejudicar ou colocar em risco a saúde dos pacientes.

**15.3** O credenciamento, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

### **16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

#### **16.1 São obrigações do Município:**

- a) Expedir as requisições/autorizações para que os interessados se encaminhem ao estabelecimento credenciado mais próximo de sua residência e/ou que atenda ao medicamento receitado ao paciente;
- b) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de execução contratual.
- c) Conferir e aprovar a execução contratual.
- d) Efetuar o pagamento dos medicamentos adquiridos nos moldes deste edital;
- e) Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom fornecimento do objeto contratado.

#### **16.2 São obrigações das empresas contratadas:**

- a) Fornecer o medicamento ao paciente diariamente (segunda a sábado) na sede da Contratada, que deverá ser no perímetro urbano de Bom Jesus-SC., adotando as técnicas adequadas;
- b) Tratar os pacientes com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- c) Orientar os pacientes quanto à forma e preparos para a administração dos



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro  
CNPJ: 01.551.148/0001-87

medicamentos;

d) Fornecer os medicamentos na quantidade prescrita no receituário;

e) Entregar imediatamente a medicação aos pacientes ou no máximo em 72 (setenta e duas) horas após a sua requisição, exceto para medicamentos que tecnicamente necessitem de um prazo maior para a sua entrega. Deverão ser entregues diretamente aos pacientes e em prazo mínimo quando for classificado como EMERGÊNCIA;

f) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

g) Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições habilitatórias do momento do credenciamento;

h) Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

i) Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

## **17. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**17.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 10% (cinco por cento) do valor global contratado, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será cobrada judicialmente.

**17.2** A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

**17.3** As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da entrega dos medicamentos.

**17.4** Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

## **18. DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO**

**18.1** Da Prefeitura Municipal, sem prévio aviso, quando:

a) A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;

b) A empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 15 deste edital,

c) A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

d) Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

e) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

f) Em razão de caso fortuito ou força maior;

g) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;

h) E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

**18.2** Pela instituição credenciada:

a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **19 DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**19.1** O interessado no fornecimento completo deste edital poderá retirar-ló, gratuitamente, de segunda a sexta-feira, em horário de funcionamento da Prefeitura Municipal ou no site do município.

**19.2** No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão às disposições do primeiro.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro  
CNPJ: 01.551.148/0001-87

**19.3** A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer disposição.

**19.4** A Comissão Permanente de Licitação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

**19.5** Fazem parte do presente edital

Anexo I: Caderno de Percentual em Desconto dos medicamentos a serem adquiridos;

Anexo II: Encaminhamento de documentos ao credenciamento;

Anexo III: Modelo de Declaração (Não empregabilidade de menores)

Anexo IV: Modelo de Declaração (Conhecimento das condições do Edital)

Anexo V: Minuta de contrato

Bom Jesus (SC), 09 de abril de 2013.

Vilmar Sabino da Silva  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro  
CNPJ: 01.551.148/0001-87

## **ANEXO I**

### **CADERNO DE DESCONTOS DOS MEDICAMENTOS DA TABELA ABCFARMA A SEREM PAGOS PELAS AQUISIÇÕES DOS MEDICAMENTOS.**

<b>TIPO DE MEDICAMENTOS</b>	<b>DESCONTOS</b>
ETICOS	8%
SIMILARES	40%
GENÉRICOS	45%

**Observação: Não aceitas propostas com percentuais de descontos diferentes dos constantes do presente anexo.**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro  
CNPJ: 01.551.148/0001-87

## ANEXO II

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-SC MODELO DE ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

#### A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

A/C Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Encaminhamento de documentos ao credenciamento

#### INEXIGIBILIDADE Nº 0002/2013

Prezados Senhores,

**(QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INCLUSIVE ENDEREÇO E TELEFONE)]**, referindo ao credenciamento chamado por essa PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS comparece perante Vossas Senhorias para apresentar a documentação como se encontra exigida, para exame dessa comissão.

No tocante a proposta de descontos de preços para fornecimento de medicamentos da tabela ABCFARMA, para distribuição gratuita, através de requisições/autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para retirada do paciente perante o estabelecimento, informa que aceita os mesmos conforme definidos no quadro abaixo:

TIPO DE MEDICAMENTOS	DESCONTOS
ETICOS	8%
SIMILARES	40%
GENÉRICOS	45%

Igualmente, informa que concorda com todas as condições estipuladas no edital, através da prestação dos serviços detalhados conforme indicados no Caderno de Serviços adiante discriminado, no regime de atendimento ali mencionado.

Atenciosamente,

NOME, ASSINATURA E CPF SE PESSOA FÍSICA ou  
NOME E ASSINATURA DA PESSOA JURÍDICA (COM CARIMBO PADRÃO CNPJ)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro  
CNPJ: 01.551.148/0001-87

### ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO EMPREGABILIDADE DE MENORES

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº 0002/2013  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010/2013  
DECLARAÇÃO

**NOME DA EMPRESA** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº \_\_\_\_\_ e inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida a \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação **DECLARA**, sob as penas da lei, que:  
Não possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela lei 9.854/1999 O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Loca data

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA  
(Razão Social – CNPJ)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro  
CNPJ: 01.551.148/0001-87

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-SC  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº0002/2013  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010/2013  
DECLARAÇÃO

**NOME DA EMPRESA** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº \_\_\_\_\_ e inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida a \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ **DECLARO**, que recebi todos os documentos, tenho conhecimento de todas as informações e das condições estabelecidas no presente edital, bem como concordo com todos os itens estabelecidos no referido edital atendendo plenamente às condições nele estabelecidas para participação no presente processo licitatório.

Município/ Estado, dia /mês/ano

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA  
(Carimbo com CNPJ da empresa)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro  
CNPJ: 01.551.148/0001-87

## ANEXO V

### MINUTA DE CONTRATO

#### **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ATRAVÉS DE DESCONTOS DA TABELA ABCFARMA, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS - SC E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

O Município de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à .....Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. ...., representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr VILMAR SABINO DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Bom Jesus-SC, portador da Cédula de Identidade RG de nº. ....e CPF/MF sob nº. ...., doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº..... e Inscrição Estadual sob nº ....., estabelecida à \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_, residente à \_\_\_\_\_, nº \_\_, em \_\_\_\_\_, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de Inexigibilidade nº 0002/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE**

O objeto do presente contrato é o credenciamento de pessoa jurídica para **aquisição de medicamentos através de descontos da tabela ABCFARMA**, através de requisições/autorizações emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os percentuais de descontos constantes do anexo único do presente instrumento.

A finalidade da presente contratação é o auxílio a paciente da rede municipal de saúde de baixa renda que não tem condições de adquirir a medicação, necessitando assim o auxílio da Secretaria Municipal.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

O presente instrumento Contratual é firmado em decorrência do processo de Inexigibilidade nº 0002/2013.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

O presente contrato é por prazo determinado vigorando de .....2013 a 31/12/2013, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

O prazo para entrega do medicamento será de 72 (setenta e duas) horas após a sua solicitação, exceto para medicação que tecnicamente necessitem de um prazo maior para a sua aquisição, e deverão ser entregues diretamente aos pacientes, que devem portar no momento da aquisição, requisição emitida pela Secretaria anexa ao receituário médico e documento de identificação pessoal (cédula de identidade ou documento compatível).

O credenciamento, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O contratante pagará ao contratado pela aquisição dos medicamentos o preço vigente de acordo com a tabela ABC/FARMA, com o desconto dos percentuais constantes do anexo único do presente contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro  
CNPJ: 01.551.148/0001-87

**Estima-se para o presente instrumento, durante sua vigência, o valor de R\$..... que será o valor contratual para os fins legais.**

Os pagamentos serão efetuados após protocolo da Nota Fiscal, mediante relatório, que deverá ser entregue até o último dia útil de cada mês, assinado pelo responsável pela Coordenação Administrativa da Secretaria de Saúde.

Os preços serão reajustados de acordo com a tabela ABCFARMA. Não haverá compensações financeiras antecipadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO**

A quantidade de medicamentos a serem adquiridas será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e o número de farmácias credenciadas.

As cotas serão definidas de forma a minimizar a distância entre o domicílio do paciente e o estabelecimento que tiver o medicamento o observará o quanto possível a condição de paridade entre os estabelecimentos credenciados.

O contratado deverá apresentar relatório mensal, em três vias, acompanhado das requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, sendo que uma via será encaminhada para a Prefeitura Municipal, juntamente com a Nota Fiscal; uma ficará na Secretaria de Saúde e Saneamento com o responsável pela fiscalização; e, uma com a empresa.

Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo.

A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

As despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão por conta de recursos Orçamentários, nas seguintes Dotações Orçamentárias:

##### **SECRETARIA DE SAÚDE**

Cód. da Dotação: 12.01.2.020.3.3.90.00.00.00.00

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **São obrigações do Contratante:**

- a) Expedir as requisições/autorizações para que os interessados se encaminhem ao estabelecimento credenciado mais próximo de sua residência e/ou que atenda ao medicamento receitado ao paciente;
- b) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- c) Conferir e aprovar os serviços realizados;
- d) Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;
- e) Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

##### **São obrigações da Contratada:**

- a) Fornecer os medicamentos diariamente (segunda à sábado) em sua sede, que deverá ser no perímetro urbano de Bom Jesus-SC, adotando as técnicas adequadas;
- b) Tratar os pacientes com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro  
CNPJ: 01.551.148/0001-87

- c) Orientar os pacientes quanto a forma e administração (consumo) dos medicamentos;
- d) O prazo máximo para entrega dos medicamentos será de 72 (setenta e duas) horas após a entrega da requisição no estabelecimento farmacêutico, exceto para os medicamentos que tecnicamente necessitem de um prazo maior para a sua aquisição, e os mesmos deverão ser entregues, diretamente aos pacientes, que devem portar no momento da aquisição requisição emitida pela Secretaria anexa ao receituário médico e documento de identificação pessoal (cédula de identidade ou documento compatível).
- e) Permitir a fiscalização do fornecimento pela Secretaria Municipal da Saúde em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento do mesmo;
- f) Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições habilitatórias do momento do credenciamento;
- g) Comunicar ao Contratante, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- h) Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e atendimento ao cidadão seja na esfera administrativa cível ou criminal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, multa de até 10% (dez por cento) do valor global contratado, reajustado até o momento da cobrança, descontada desde logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrada judicialmente.

A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

Em qualquer caso de aplicação de sanção, será, sempre garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO E DOS CASOS DE RESCISÃO**

##### **Dos motivos para o Descredenciamento:**

##### **Do Contratante, sem prévio aviso, quando:**

- a) A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- b) A empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato.
- c) A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- d) Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- e) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- f) Em razão de caos fortuito ou força maior;
- g) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- h) E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

##### **Pela instituição credenciada:**

- a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro  
CNPJ: 01.551.148/0001-87

**CLÁUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

Aplicam-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Xanxerê – SC., com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Bom Jesus - SC, ---- de ----- de 2013.

**VILMAR SABINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

.....  
**CNPJ nº**  
**Contratada**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

CPF nº: .....

\_\_\_\_\_

CPF nº: .....

**Assessoria Jurídica**

Visto em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro  
CNPJ: 01.551.148/0001-87

**Minuta:**

**Contrato nº:**

**Contratante:** Município de Bom Jesus

**Contratado:** .....

CNPJ/MF n.....

**Finalidade:** Credenciamento para contratação de pessoa jurídica visando fornecimento de medicamentos da tabela ABCFARMA, com a concessão de descontos, de acordo com o Anexo II deste Edital, através de requisições/autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, para retirada pelo paciente perante o estabelecimento credenciado.

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório nº 0010/2013 - I.L nº 0002/2013

**Valor Total:** R\$ ( reais)

**Foro:** Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), ---- de ----- de 2013.

**VILMAR SABINO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**